

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**  
**CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74**  
**NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Realizada em 26 de Fevereiro de 2024**

Às dez horas do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024, no escritório da Casa da Moeda do Brasil, na Praia do Flamengo, nº 66, 19º andar, Bloco B, Rio de Janeiro – RJ, realizou-se a assembleia geral extraordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social, representada pelo Dr **Humberto Manoel Alves Afonso**, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2024; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, **Sr. Sérgio Perini Rodrigues**, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração - CONSAD (Resolução CONSAD/CMB nº 121/2024); e a Dr<sup>ª</sup>. **Luciana Pereira Diogo**, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à **ordem do dia**, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: **1. Alteração do Estatuto Social da CMB; e 2. Eleição de membro para o Conselho de Administração da CMB.** Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este **votou: a)** Pela Aprovação das alterações estatutárias propostas pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, conforme quadro anexo; e **b)** Eleição de **JOÃO PAULO DE RESENDE**, brasileiro, servidor público federal, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 014.856.696-00, portador do documento de identidade nº 9.065.695, SSP/MG, expedido em 07/08/2000, residente e domiciliado no SQN 315, bloco B, apto 205, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70774-020, (Ofício SEI nº 61993/2023/MF, de 24/11/2023), para compor o Conselho de Administração, representando o Ministério da Fazenda, já nomeado pelo Colegiado, conforme Lei nº 6.604/1976, art. 150 (ata da 58ª reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2023), com prazo de gestão até 15/05/2025. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, pelo representante da União, pelo Presidente da assembleia e por mim, enquanto Secretária da Mesa.

**SÉRGIO PERINI RODRIGUES**  
 Presidente da Mesa

**HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO**  
 Representante da União

**LUCIANA PEREIRA DIOGO**  
 Secretária da Mesa

ANEXO

QUADRO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CMB – ANEXO À MINUTA DE DESPACHO

Redação Vigente

CAPÍTULO 11 – UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I. DESCRIÇÃO

Art. 121 A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Nova redação

CAPÍTULO 11 – UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I. DESCRIÇÃO

Art. 121 A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria.

Seção V. CORREGEDORIA

Art. 128 A Corregedoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 129 À Corregedoria compete:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;
- II. proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Casa da Moeda do Brasil;
- III. em juízo de admissibilidade, decidir, de forma fundamentada, pelo arquivamento dos casos em que for competente para o julgamento, e pela recomendação de arquivamento ao órgão ou autoridade competente nos demais casos;
- IV. instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, disciplinares e de responsabilização que envolvam empregados da CMB;
- V. instaurar procedimento de investigação preliminar para apuração de responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846/2013, encaminhando o relatório de apuração preliminar à autoridade competente para instauração e julgamento do processo administrativo de responsabilização, salvo hipótese de delegação, conforme norma interna aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI. instaurar procedimentos investigativos que envolvam membro da Diretoria Executiva, informando sua abertura ao Conselho de Administração sem que isso prejudique a apuração, remetendo-lhe as conclusões para julgamento e adoção de medidas cabíveis, conforme norma interna aprovada por aquele colegiado;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração relatório periódico sobre suas atividades contendo, no mínimo, dados consolidados sobre: os procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados, seus resultados e demais providências adotadas;
- VIII. exercer outras competências previstas no estatuto social e demais normas da empresa aprovadas pelo Conselho de Administração.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 18/04/2024

Documento assinado e  
 certificado digitalmente  
 conforme MP Nº 2.200-2  
 de 24/08/2001. A  
 autenticidade pode ser  
 conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o  
 QR Code para acessar a página de  
**Publicidade Legal** no portal do **Jornal de  
 Brasília** ou acesse o link:  
[jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/](http://jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/)

